



Proc. Nº 473/94 179

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 892, DE 22 DE JUNHO DE 1994

"AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR DESPESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA".

CLEUSO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, do Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Legislativo Municipal autorizado a subsidiar despesas de transporte coletivo dos servidores públicos da Câmara, nas linhas municipais de ônibus de Barueri.

Artigo 2º) - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação 3.132.00, suplementada, se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei será regulamentada por Ato da Comissão Executiva no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 22 DE JUNHO DE 1994.


CLEUSO DE OLIVEIRA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI**

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**LEI Nº 892, DE 22 DE JUNHO
DE 1994**

“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR DESPESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA”.

CLEUSO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, do Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a subsidiar despesas de transporte coletivo dos servidores públicos da Câmara, nas linhas municipais de ônibus de Barueri.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação 3.132.00, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por Ato da Comissão Executiva no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BARUERI, 22 DE JUNHO DE 1994.**

CLEUSO DE OLIVEIRA
Presidente

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1994

Jornal

NOTÍCIAS 3



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 13
Proc. N.º 473/94

- ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 01/94 -

181

"REGULAMENTA A LEI Nº 892, DE 22 DE JUNHO DE 1994".

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

Artigo 1º) - As despesas de transportes coletivos dos servidores públicos, cujos vencimentos-base estejam enquadrados na Referência de 1 a 5, nas linhas de ônibus municipais, serão integralmente subsidiados pela Câmara, nos termos da Lei nº 892, de 22 de junho de 1994, mediante o fornecimento de passes.

Artigo 2º) - Os servidores interessados no subsídio, desde que obedecido ao requisito estabelecido no artigo anterior, deverão requerer o benefício junto ao Departamento do Pessoal, consignando no requerimento:

- a) o endereço de sua residência;
- b) a linha de ônibus que utiliza;
- c) a empresa concessionária que opera a linha;
- d) a unidade onde cada um se encontra lotado.

Artigo 3º) - O Departamento do Pessoal encaminhará, até o dia 20 de cada mês, à Assessoria de Contabilidade e Orçamento a relação dos servidores interessados, separados de acordo com as respectivas funções, especificando o número total de passes a serem adquiridos e seu valor.

Artigo 4º) - Processado o empenho de verba, a Câmara promoverá a aquisição dos passes os quais serão distribuídos aos servidores, mediante recibo.

Artigo 5º) - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 05 DE JULHO DE 1994.


CLEUSO DE OLIVEIRA

Presidente



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

182
[Signature]

[Signature]
MARIA DE LOURDES EVANGELISTA AVELINO
1ª Secretário

[Signature]
JOSÉ MARIA DE MORAES
2º Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

[Signature]
[Signature]

[Signature]
HELDIA MARIA JACINTHO
Diretora Geral